

## REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÕES DA SUPERA 2016/2017

**Valor das Quotas e Joia aprovados em Assembleia Geral de 19 de novembro de 2016**  
**Regulamento aprovado em reunião de Direção de 19 de novembro de 2016**

### **Art.º 1º** **Especificação**

As disposições do presente Regulamento visam, nos termos e para os efeitos consignados no artigo sexto, oitavo, nono e décimo sexto dos Estatutos da SUPERA - Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e Acessibilidade, disciplinar o processo de pagamento das quotas dos Associados da SUPERA.

### **Art.º 2º** **Obrigatoriedade de pagamento de Quotas**

Com exceção dos sócios convidados e honorários, que estão isentos de quotas, os associados de outras categorias deverão pagar pontualmente as quotas, nos termos a fixar pela Direção.

### **Art.º 3º** **Valores das Quotas e Joia**

1. Os valores anuais das quotas em 2016 (estipulados desde 2014) e em 2017 são apresentados na tabela seguinte.

<b>Categoria de Sócio</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>Efetivo</b>	24 euros	20 euros
<b>Estudante</b>	12 euros	10 euros
<b>Empresa/Institucional*</b>	> 24 euros	50 euros
<b>Convidado</b>	isento	isento
<b>Honorário</b>	isento	isento

2. A categoria de Sócio Institucional substitui a de Sócio Empresa em conformidade com a revisão dos estatutos de 19 de Novembro de 2016, e passará a poder incluir o direito à inscrição de três sócios efetivos no máximo.

3. Os associados de todas as categorias estão isentos do pagamento de joia de admissão em 2016 e 2017.

#### **Art.º 4.º**

#### **Condições de pagamento para associados com dificuldades económicas**

Quando solicitado pelo associado e devidamente justificado, a direção poderá decidir uma redução do valor da quota no ano a que diz respeito, bem como a forma de pagamento mais conveniente.

#### **Art.º 5º**

#### **Forma de Pagamento**

1. O pagamento das quotas pode ser efetuado anualmente, semestralmente (2x quota/2) ou trimestralmente (4x quota/4), preferencialmente por transferência bancária, devendo os associados fazer prova do pagamento enviando cópia do comprovativo da transação bancária para a Associação.

2. No caso de o associado pretender efetuar um pagamento da quota com periodicidade semestral ou trimestral deverá informar a associação dessa intenção antes de 31 de março.

**Art.º 6.º**

**Prazos de Pagamento em 2017**

1. Os prazos de pagamento das quotas em 2017 estão indicados na tabela seguinte.

<b>Prazo</b>	<b>Quota Anual</b>	<b>Quota Semestral</b>	<b>Quota Trimestral</b>
<b>31 de março</b>	Prestação única (quota)	1.ª Prestação (quota/2)	1.ª Prestação (quota/4)
<b>30 de junho</b>	_____	_____	2.ª Prestação (quota/4)
<b>30 de setembro</b>	_____	2.ª Prestação (quota/2)	3.ª Prestação (quota/4)
<b>31 de dezembro</b>	_____	_____	4.ª Prestação (quota/4)

2. Após os prazos acima indicados, o associado é considerado em incumprimento e a quota passa para cobrança.

**Art.º 7º**

**Efeitos da falta do pagamento de quotas**

1. O associado que não proceda ao pagamento atempado das quotas fica privado da capacidade de exercício dos direitos previstos nos estatutos até à regularização da quotização.

2. O associado que acumule dois anos sem pagamento de quotas, perderá a qualidade de associado, devendo ser notificado antecipadamente através do contacto de correio eletrónico fornecido à Associação.

**Art.º 8 º**

**Readmissão de Associado**

A readmissão de antigos associados, a quem foi suspensa a inscrição por falta de pagamento das quotas nos anos anteriores, ficará sujeito às condições estabelecidas para os novos associados e ao pagamento adicional do valor da última quota anual em falta.

**Art.º 9.º**  
**Novos associados**

A partir de 2017, os novos associados podem ter redução de 25%, 50% ou 75% do valor da quota, no primeiro ano, se a inscrição ocorrer no 2º, 3º ou 4º trimestre respetivamente.

**Art.º 10.º**  
**Regime transitório em 2016**

Para 2016 são definidas as seguintes regras:

1. O prazo de pagamento da quota de 2016 é 9 de dezembro de 2016.
2. O associado, com data de adesão anterior a 1 de Janeiro de 2015, que não tenha pago nenhuma quota anual entre 2014 e 2016, perderá a qualidade de associado em 1 de janeiro de 2017, devendo ser notificado antecipadamente através do contacto de correio eletrónico fornecido à associação.
3. Os novos associados entre 19 de novembro de 31 de dezembro de 2016, ficam isentos do pagamento de quota neste ano.

Leiria, 19 de novembro de 2016,

O Presidente da Direção da SUPERA,



---

David Fonseca